



## Fotógrafo não impede circulação de imagens publicadas sem autorização

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso especial de um fotógrafo profissional que teve fotografias suas publicadas na capa de guias rodoviários, sem autorização. Os ministros consideraram o fato de que as imagens compõem apenas uma pequena parte do todo das obras e que as fotos não constituíram um elemento impulsionador de vendas.

Em primeira instância, o Instituto Brasileiro de Cultura e as editoras Cartoplam e Mapograf foram condenados a pagar R\$ 15 mil de indenização por danos morais. O fotógrafo tinha pedido também que fosse suspensa a divulgação da obra e que os exemplares fossem apreendidos e entregues para ele.

As empresas e o fotógrafo apelaram ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, mas somente o dono das imagens teve seu recurso parcialmente provido, para incluir na condenação a indenização por danos materiais. Segundo o TJ-RS, os demais pedidos do autor seriam desnecessários, pois as fotos foram usadas apenas nas capas do guia, “já havendo compensação adequada pelo dano experimentado”.

### Sanções

O fotógrafo recorreu ao STJ. Alegou afronta aos artigos 102 e 103 da Lei 9.610/98, que fixam sanções para casos de violação de direitos autorais. Segundo ele, essas sanções não visam a compensação da parte lesada, mas a punição de quem cometeu o ilícito. Além disso, em seu entendimento, os dispositivos legais que fixam essas sanções não têm aplicação condicionada à vontade do juiz, “mas incidência obrigatória”.

A ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso especial, explicou que a interpretação do artigo 102 da Lei 9.610 evidencia o seu caráter punitivo, ou seja, “a intenção do legislador de que seja primordialmente aplicado com o escopo de inibir novas práticas semelhantes”. Andrighi ressaltou a parte final do dispositivo, que diz que as penas serão impostas “sem prejuízo da indenização cabível”.

Quanto ao artigo 103 da lei, a relatora mencionou que o caráter é também indenizatório, “na medida em que prevê que a perda dos exemplares e o pagamento daqueles que tiverem sido vendidos se deem em favor da vítima”.

### Mão dupla

Andrighi concluiu que ambas as normas criam uma “via de mão dupla”. Isso porque, assim como poderá haver situações em que as sanções não compensarão de forma plena e satisfatória os prejuízos suportados pela vítima — exigindo complementação a título de indenização pelos danos sofridos —, haverá casos em que a própria indenização já cumprirá tanto a função de ressarcir a vítima por suas perdas, quanto a de desencorajar a conduta ilícita.



Contrariando o entendimento do fotógrafo, Andrichi afirmou que cabe ao juiz interpretar os referidos dispositivos legais e definir a composição e os limites da condenação. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

**REsp 1.367.021**

**Date Created**

02/10/2013